



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

EMENTA: Institui a redução de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que tenham cônjuge, companheiro, filho ou outro dependente com deficiência, nos termos e condições que especifica.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Os Vereadores, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que esta subscreve, nos termos do inciso IV, do artigo 212 do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2.025**.

EMENDA MODIFICATIVA 03/2025

O artigo 2º do projeto de lei em questão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - dependentes:

a) o filho, de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos:

- 1. seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade e solteiro;**
- 2. seja inválido;**
- 3. tenha deficiência grave intelectual ou mental;**

b) o cônjuge;

c) o companheiro que faça prova material de união estável;

d) o menor que esteja sob tutela judicial;

e) a mãe, o pai, o irmão, a irmã, o enteado, que seja dependente economicamente do servidor ou servidora e atenda a um dos requisitos previstos na alínea “a” deste inciso;

II - pessoa com deficiência: a pessoa que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de modo que impeça ou prejudique sua participação plena e efetiva na



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e do artigo 1º § 1º incisos I e II e § 2º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Parágrafo único. A dependência econômica é presumida.

Parágrafo único. A dependência econômica é presumida.”

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 20 de fevereiro de 2.025.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE


João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO